|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Protocolo SICCAU n.º 184.353/2014. |
| **INTERESSADO** | Antônio Eustáquio dos Santos. |
| **ASSUNTO** | Supostas irregularidades no condomínio Privê Morada Sul, Etapa C. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CEP-2015-09O-02** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 25 de agosto de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser competência do CAU/BR e dos CAUs “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerandoa situação fundiária da área onde está localizado o Parque das Esculturas;

Considerando a indeterminação jurídica quanto à propriedade da área onde está localizado o Parque das Esculturas – haja vista ser “desapropriada em comum”, não pode ser caracterizada como “área pública”;

Considerando as atribuições do Conselho de Arquitetura e da exigência da Administração Pública em cumprir estritamente o que lhe determina a lei;

Considerando que os profissionais envolvidos em serviços técnicos na referida área já foram alertados quanto à recomendação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT –, 4ª PROURB, no qual o CAU/DF é instado a expedir

“*orientação formal a todos os profissionais e empresas inscritos em seus quadros para que (a) abstenham-se de assinar os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT quando o projeto e/ou edificação violarem a legislação urbanística e ambiental do Distrito Federal; (...)”*

Considerando que a qualquer tempo a Administração Pública pode rever seus próprios atos;

Considerando o relato e voto do Conselheiro Relator Gunter Kohlsdorf;

**DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:**

1. Acatar o voto do Conselheiro Relator no sentido do arquivamento do presente processo, haja vista as informações apresentadas pelo denunciante e pelo Departamento de Fiscalização do CAU/DF;

1/2

1. Dar ciência ao interessado da decisão da Comissão de Exercício Profissional do CAU/DF;
2. Caso o interessado não recorra da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão da CEP-CAU/DF, tramitar o processo ao arquivo.

Brasília - DF, 25 de agosto de 2015.

**IGOR CAMPOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**ALEIXO FURTADO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ALBERTO DE FARIA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ELIETE ARAÚJO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**GUNTER KOHLSDORF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**RICARDO MEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ROGÉRIO MARKIEWICZ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TONY MALHEIROS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

2/2